



**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
Comissão Permanente de Licitação  
Itapipoca-CE.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.19.11.TP.CMI**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_  
Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.19.11.TP.CMI**, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução conforme o cronograma.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

EMPRESA;  
ENDEREÇO  
CNPJ  
DADOS BANCÁRIOS:

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ANEXO II – MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.06.19.11.TP.CMI**

01. *Construção de Banheiros Feminino, Masculino e Especial, Instalação de Pavimentação Intertravado, manutenção em alvenaria, retirada de paredes, construção de alvenarias e outras manutenções nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Itapipoca, como também manutenção em instalações elétricas.*

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE.	V. UNIT	V. GLOBAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA *Construção de Banheiros Feminino, Masculino e Especial, Instalação de Pavimentação Intertravado, manutenção em alvenaria, retirada de paredes, construção de alvenarias e outras manutenções nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Itapipoca, como também manutenção em instalações elétricas.*, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ - Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por..... portador(a) do CPF Nº..... doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2019.06.19.11.TP.CMI, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº. 2019.06.19.11.TP.CMI, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Construção de Banheiros Feminino, Masculino e Especial, Instalação de Pavimentação Intertravado, manutenção em alvenaria, retirada de paredes, construção de alvenarias e outras manutenções nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Itapipoca, como também manutenção em instalações elétricas., conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro e o contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 90 (noventa) dias, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº. 4.4.90.51.00 e recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



- 9.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6- Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA;
- 9.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº. 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 9.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9.15- Cadastrar a referida obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) através do CEI - Cadastro Específico do INSS;
- 9.16- Providenciar imediatamente após assinatura do contrato a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPIPOCA  
CONTRATANTE

Representante  
Empresa  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.19.11.TP.CMI**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.**